



TERMO DE JULGAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.03.17.1

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 17 de março de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual encerrava-se no dia 21 de março de 2025 até 23h59min59s.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando suas Propostas de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	AUGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	34.628.132/0001-84
2	CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	40.948.836/0001-37
3	EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	15.294.308/0001-64
4	ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL	46.012.117/0001-96

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto a proposta de preços encaminhada pela empresa acima mencionada, julgando-a CLASSIFICADA, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL	R\$ 33.600,00
2º	CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	R\$ 42.000,00
3º	AUGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 45.576,00
4º	EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 45.600,00

Após fora realizada a análise da proposta da empresa que apresentou o preço mais vantajoso à administração, sendo ela: **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**, a qual foi declarada **CLASSIFICADA**, por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

037

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação, os quais foram encaminhados via e-mail juntamente com a proposta de preços, sendo a mesma declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado a empresa: **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.012.117/0001-96, sagrou-se vencedora do presente processo, com proposta no valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

Altaneira/CE, 24 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

038

COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Venho, através desta, solicitar parecer acerca de contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE, 24 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Agente de Contratação do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**, inscrita no CNPJ nº 46.012.117/0001-96, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021.



A priori é possível a contratação, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Documento de formalização de demanda e Termo de Referência conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II) Estimativa de despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumprindo o exigido no Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III - DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, publicado no site oficial do Prefeitura Municipal de Altaneira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

IV - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância

8



no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

V - DA CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do trâmite processual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Altaneira/CE, 26 de março de 2025.

Francisco Milton Ferreira
Procurador Adjunto
OAB/CE nº 36.132



PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.03.17.1

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, a Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CNPJ: 07.385.503/0001-71 103

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

Lei Federal nº 14133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

104

interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto n. 12.343/2024

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na sociedade atual, há uma exigência cada vez mais ampla e uma elevada preocupação relacionada aos aspectos que tangem à existência de um controle mais eficiente nas Administrações públicas, para isso se faz necessário contratar um serviço de assessoria e consultoria técnica para efetuar treinamentos, junto ao setor de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, do Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE. para que os membros que os compõem estejam capacitados e habilitados a executarem os trabalhos devidos em cada setor, cumprindo assim as legislações Federais como a Lei 4.320/64, a Constituição Federal de 1988, Leis Estaduais e a Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais legislações.

Sendo assim entendemos ser de fundamental importância a contratação dos serviços acima descrito, onde atuará na orientação dos trabalhos de forma a aumentar a eficiência operacional e fomentar obediência às diretrizes legais e vigentes.

Finalmente, a justificativa para a dispensa de licitação, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, baseia-se na especialização singular da consultoria e na necessidade de atuação rápida para corrigir deficiências que, se não tratadas, poderiam resultar em consequências legais e administrativas para o município. A escolha por esta modalidade de contratação, com a devida concordância da Procuradoria Jurídica, assegura que a administração municipal de Altaneira não só cumpra com suas obrigações legais, mas também adote uma postura proativa na prevenção de irregularidades futuras, otimizando assim o uso dos recursos públicos e fortalecendo a confiança da comunidade nos seus gestores.



Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos Documento de Formalidade de Demanda – DFD e, levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas pelo Município através do Setor Competente, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado, para agilizar no Termo de Referência do processo administrativo e sua publicação.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.



DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.012.117/0001-96, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.105.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº 144/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**.

Assim, vem comunicar o Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida autorização para contratação.

Altaneira/CE, 27 de março de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Ilmo. Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE;

CONSIDERANDO que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 46.012.117/0001-96, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

108

Altaneira/CE, 28 de março de 2025.

Francisco Dário Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.17.1

O Ilmo. Sr. **Francisco Dário Cavalcante Mota**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.03.17.1**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa **ITALO FABRICIO FERREIRA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.012.117/0001-96**, para a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 28 de março de 2025